



Publicado em:
11.11.2016
Forleins

Lei Municipal Lei nº. 007/2016,

de 11 de novembro de 2016

Institui o Programa Municipal de Transporte de Apoio ao Trabalhador do Município de Nova Aurora-Goiás e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A presente Lei institui o Programa Municipal de Apoio ao Trabalhador, com o objetivo de oferecer transporte intermunicipal destinado ao atendimento de moradores do município que prestam serviços em indústrias localizadas em outra cidade.

§1º. O transporte fornecido pelo Município de Nova Aurora será realizado através de veículos próprios ou através de veículos terceirizados pelo Município, ficando vedado o transporte por meio de ajuda financeira ou vale-transporte;

§2º. O transporte destinado a atender os trabalhadores residentes no município será concedido em atenção às possibilidades econômicas e financeiras do Município de Nova Aurora.

Art. 2º. Ao Poder Executivo, para o cumprimento dos fins visados pela presente Lei, competirá, mediante instrumento normativo competente, entre outras medidas:

- I – Organizar, programar e fiscalizar o sistema de transporte;
- II – Fixar itinerários e pontos de partida;
- III – Fixar horários, frequência, frota e terminais de cada linha;
- IV – Implantar e extinguir linha e extensões;
- V – Estabelecer as normas de pessoal para implementação e operação do Programa;
- VI – Controlar o número de passageiros atendidos pelo Programa.





Art. 3º. Os interessados no transporte fornecido pelo Município de Nova Aurora deverão procurar a Secretaria Municipal de Ação Social, munidos com os seguintes documentos:

I – cópia da Carteira de Identidade e CPF;

II- Comprovante de residência atualizado, sendo atendido pela conta mensal de energia elétrica ou documento hábil a comprovar residência fixa do interessado;

III – Cópia da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Contrato de Trabalho;

§1º. A Secretaria Municipal de Ação Social, caso julgue necessário, poderá requisitar ao trabalhador inscrito novos documentos ou documentos complementares não previstos nesta lei.

Art. 4º. O trabalhador perderá automaticamente o benefício caso comprovado as seguintes hipóteses:

I – Informação falsa ou inverídica no momento do cadastro;

II – Desligamento do emprego.

Art. 5º. As despesas com a execução da presente lei correrão por dotações próprias do orçamento vigente, sendo que eventuais omissões necessárias para o fiel cumprimento desta lei poderão ser regulamentadas por decreto.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito municipal de Nova Aurora, Goiás aos onze dias do mês de novembro de 2016.

Vilmar Dias Carneiro
Prefeito Municipal